LEI MUNICIPAL N° 020/2007

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)".

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), com a finalidade de contratar estagiários para atender necessidades temporárias do Poder Executivo.
- **Art. 2°.** O convênio será celebrado nos termos da Minuta em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.
- **Art. 3°.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Município e atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.
 - **Art. 4°.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2007.

Jaime Casagrande, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA: Este projeto tem como objetivo a celebração de convênio entre o Município de Nova Alvorada e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), visando possibilitar a contratação de estagiários, para executar funções pertinentes a sua formação profissional, conforme o curso que estiver freqüentando.

MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE (RS)

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO
DE RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua, inscrito no CNPJ sob nº,
neste ato representado por seu Prefeito Municipal, portador do
CPF nº, doravante denominado de MUNICÍPIO, e do outro lado o
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Sociedade Civil,
Considerada de utilidade pública, sem fins lucrativos, com Sede na Av. Borges de
Medeiros, 328, 8° andar, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº
92.954.957/0001-95, neste ato representado pelo seu supervisor executivo, Sr. ADRIANO
LUDWIG LÍRIO, Portador do CPF nº 453.528.100 - 97 e CI nº 8051587171, adiante
denominado de CIEE - RS, resolvem celebrar o presente Convênio que regerá as Cláusulas
e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

A finalidade do presente Convênio é proporcionar a estudantes dos níveis superior, ensino médio, e técnico, estágio nos diversos órgãos do Município, com a finalidade de colaborar na realização de trabalhos de natureza técnico-profissional compatível com a formação respectiva, através do CIEE/RS.

Cláusula Segunda – Das Obrigações:

Do Município:

- a) informar ao CIEE/RS da existência de vagas de estágio, bastando para isso a remessa de ofertas de estágios ao CIEE/RS, onde constarão a qualificação e o valor da bolsa auxílio estipulada aos candidatos pretendidos;
- b) aprovar, ou não, de acordo com seus próprios critérios os estágios, através de resposta, por escrito ao CIEE/RS;

- c) organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio e indicar o responsável pelos estudantes estabelecidos de comum acordo, horário a serem cumpridos durante o estágio;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade de estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários através do registro de frequência;
- e) rescindir quaisquer termos de compromisso e de estágios, mediante comunicação por escrito ao CIEE/RS;
- f) estabelecer o valor da bolsa auxílio estágio a ser distribuída, mensalmente;
- g) transferir ao CIEE/RS, mensalmente o valor global da importância correspondente à bolsa auxílio de cada estagiário, acrescido de 20 % (vinte por cento), do qual o CIEE/RS utilizará para cobertura dos custos operacionais por ele efetuados, com recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas, despesas com seguro, etc., quantia esta a ser transferida ao CIEE/RS, diretamente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Do CIEE/RS:

- a) conhecer e interpretar a política do estágio do Município;
- b) selecionar do seu cadastro de candidatos a estágio, estudantes que serão encaminhados ao MUNICÍPIO, de forma a atender em número e requisitos as ofertas de estágio, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacitação do candidato;
- c) encaminhar para cada vaga pelo menos três candidatos pré-selecionados para atender as ofertas de estágio;
- d) substituir, sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO, tomando as providências necessárias para seu aproveitamento, efetuado a devida regularização de sua situação como estagiário, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77;
- e) distribuir mensalmente, segundo relação de efetividade fornecida pelo MINICIPIO, as bolsas auxílio estágio aos estudantes que efetivamente estiverem estagiando;
- f) atender aos requisitos legais preceituados pela legislação pertinente ao estágio (Lei Federal nº 6.494/77) inclusive do pagamento de seguro obrigatório.

Cláusula Terceira – da Vigência:

O Presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, porém , a qualquer tempo, poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Dos Recursos:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das orçamentárias próprias de cada repartição, durante a sua vigência.

Cláusula Quinta- Das Alterações

As modificações das condições ou Cláusulas estabelecidas neste convênio. Caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termos Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais:

Para cada estágio, autorizado pelo Município e o CIEE/RS, será celebrado termo estabelecendo o local, o tipo de estágio, a sua duração, a quantidade de horas e o valor.

Cláusula Sétima – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau(RS), renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos a que se destina.

Local e data	
Adriano Ludwig Lírio Supervisor Executivo CIEE/RS	Prefeito Municipal
Testemunhas:	